



Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares-ES

A vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI

Cria no âmbito do Município de Linhares-ES a "Pichação Zero".

Art. 1º- Fica criada no âmbito do Município de Linhares-ES a "Pichação Zero".

Art. 2º - Será responsabilizado quem pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento público ou privado.

Art. 3º. Aquele que infringir a norma contida no artigo 2º, sujeitar-se-á a multa, cujo valor ou índice ficará a critério do Poder Executivo.

§ 1º. A finalidade da multa é reparar o dano, que consiste em eliminar as marcas da pichação e pintar integralmente a edificação ou monumento.

§ 2º. O valor ou índice a que se refere o *caput* deverá ser suficiente para dar quitação total ao reparo a ser efetuado pelo infrator.

§ 3º. No caso de reincidência, a multa será progressiva.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 22 de fevereiro de 2019


RÓSÁ IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora – partido DC



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

É importante o município de Linhares-ES contar com uma legislação específica para coibir a ação de pichadores, pois todos os dias multiplicam esses atos de vandalismo, que trazem prejuízos aos cofres públicos, além de poluir visualmente cidade.

Como é sabido, pichação é fruto de falta de educação de quem participa na prática do delito.

Precisamos punir as pessoas que forem surpreendidas pichando imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, casas, prédios, muros e outros bens públicos ou particulares sem a devida autorização do proprietário, sujeitas a multa, independente de indenização pelos despesas e custas da restauração.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei em questão.

ROSA IVANÍA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora – partido DC